
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.522, DE 20 DE JUNHO DE 1974

Classifica, cria extingue cargos e funções no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos em Comissão e as funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, são os fixados nesta lei, conforme a tabela abaixo:

I - CARGOS EM COMISSÃO

Número	Denominação	Valor Mensal Cr\$
1 (um)	Chefe de Gabinete da Presidência	1.500,00
1 (um)	Assistente de Direção	1.000,00
1(um)	Atendente	550,00
1(um)	Chefe do Serviço Médico Odontológico	1.200,00
2(dois)	Diretor de Departamento	1.500,00
1(um)	Chefe de Contadoria	900,00
1(um)	Chefe de Tesouraria	800,00
7(sete)	Assessor de Juiz	900,00

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

11(onze) Diretor de Divisão	900,00
19 (dezenove) Chefe de Setor	800,00
1(um) Chefe de Serviço	700,00

Art. 2º - Os três cargos de Chefe de Secção (Contador), criados na Lei nº 700, de 23 de novembro de 1953, e previstos em leis posteriores, ficam extintos, respeitados os direitos adquiridos subsistentes.

Art. 3º - O provimento dos cargos efetivos de Secretário e Subsecretário, na sua vacância, se fará por concurso público de títulos e provas, exigindo-se das candidatas para os respectivos cargos, graduação em curso de nível universitário com conhecimento de Administração Pública.

Art. 4º- Ao Plenário do Tribunal de Contas caberá conceder e fixar para os seus servidores, as gratificações estabelecidas em lei, obedecidos os critérios e condições nela contidos.

Parágrafo Único - Para efeito de cumprimento deste dispositivo será obedecido o que dispõe o art. 108 e seu parágrafo único da Emenda Constitucional Estadual nº 1, de 29 de outubro de 1969.

* [Ver Emenda Constitucional Estadual nº 1, de 29 de outubro de 1969.](#)

Art. 5º - A despesa decorrente da presente lei correrá à conta dos recursos orçamentários destinados ao Tribunal de Contas do Estado, e na forma do art. 5º da Lei nº 4.492, de 30 de novembro de 1973.

* [Ver Lei nº 4.492, de 30 de novembro de 1973.](#)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de Junho de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUI;HON

Governador do Estado

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Secretário de Estado do Interior e Justiça Respondendo pela Secretaria de Estado de Governo

Econº CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda em exercício

DOE Nº 22.802, DE 26/06/1974